

Agravo Interno no Recurso Especial Cível nº 0800365-38.2024.8.19.0046

Agravante: AFONSO CRUZ ZAMPERINE

Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

DECISÃO

Trata-se de agravo interno (id. 67) interposto em face de decisão desta 3ª Vice-Presidência que deixou de conhecer do agravo em recurso especial.

O recurso, entretanto, não deve ser conhecido, eis que manifestamente descabido. Com efeito, o agravo interno somente seria cabível se a decisão recorrida houvesse negado seguimento ao recurso especial ou determinado o seu sobrestamento por aplicação da sistemática dos repetitivos ou da repercussão geral (art. 1.030, I e III, do CPC). Entretanto, essa não foi a hipótese dos autos.

À vista do exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno interposto.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente